



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N° - 2020**  
(ao PL nº 5.187, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposição:

**“Art. 1º** Os consumidores de energia elétrica do Estado do Amapá, residenciais, industriais ou comerciais, que tiveram o suprimento de energia interrompido em razão do incidente ocorrido na subestação de Macapá, no dia 3 de novembro de 2020, farão jus a crédito equivalente ao valor cobrado na fatura mensal pela empresa distribuidora, a partir da data do incidente até o mês em que se der o restabelecimento total dos serviços, assim considerado como a estabilidade do sistema, verificada por meio da regularidade dos indicadores de continuidade, assegurada após a instalação de equipamentos, inclusive sobressalentes.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem por finalidade colocar critério objetivo de verificação de estabilidade, usando, para isso, os indicadores de padrão de continuidade exigidos da ANEEL das concessionárias.

Os indicadores são apurados pelas distribuidoras e enviados periodicamente para a ANEEL para verificação da continuidade do serviço prestado, representando informações sobre tempo e número de vezes que uma unidade consumidora ficou sem energia elétrica para o período

SF/20690.89206-01

considerado, o que permite que a Agência avalie a continuidade da energia oferecida à população.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2020.

Senador **ALVARO DIAS**  
PODEMOS/PR



SF/20690.89206-01